



## PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL DAS COMISSÕES PERMANENTES AO PROJETO DE LEI Nº 039/2025.

Em análise à propositura de autoria parlamentar, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno, assim se manifestam:

### 1) DO OBJETO:

O presente Projeto de Lei tem por objeto, o seguinte: “**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PAINÉIS LUMINOSOS OU ILUMINADOS NO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

### 2) DO RELATÓRIO:

Os nobres Vereadores Mauro Sérgio de Oliveira, Eduardo da Silva e Janderson Adriano Ribeiro, Relatores do parecer conjunto das respectivas Comissões, apresentam a seguinte conclusão:

**a) da legalidade:** Em análise aos termos de legalidade, nos termos do art. 30, I e II, da CF/88, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A disciplina sobre instalação de painéis luminosos insere-se no âmbito do ordenamento urbano e do poder de polícia administrativa municipal, em defesa da paisagem, segurança viária e meio ambiente local — temas que configuram interesse predominantemente municipal. Quanto à iniciativa, entendemos que a matéria é de competência concorrente, não invadindo a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em consonância com o disposto no Artigo 61 da Constituição Federal e Artigo 37 da Lei Orgânica, já que dispõe sobre posturas municipais, que objetivam regular a organização do espaço urbano no território municipal. Assim, não havendo nenhuma objeção, o parecer destes relatores, em termos de legalidade, é **favorável à propositura**, visto que o Projeto de Lei apresenta todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

**b) da conveniência e oportunidade:** a propositura é conveniente e oportuna, buscando o harmonizar o desenvolvimento econômico com a proteção da coletividade.





Cont. Parecer Conjunto Favorável – PL 039/2025

### 3) DECISÃO DAS COMISSÕES:

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos Vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 039/2025, remetendo ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em 16 de outubro de 2025.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

FABIANO SOARES LIMA  
Vereador/Presidente

JOSÉ MARCOS DE SOUZA  
Vereador/Vice-Presidente

MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA  
Vereador/Secretário

#### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

JOSEANE DE MENEZES MORETON ESPERANÇA  
Vereadora/Presidente

JOSE ZAN DA SILVA  
Vereador/Vice-Presidente

EDUARDO DA SILVA  
Vereador/Secretário

#### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA  
Vereador/Presidente

HERMINDO FELIX  
Vereador/Vice-Presidente

JANDERSON ADRIANO RIBEIRO  
Vereador/Secretário

